

Subtema 3 – Jovens em situação de vulnerabilidade e inclusão no trabalho

Objetivos de aprendizagem esperados:

- Compreender os mecanismos exclusão que funcionam como barreiras à equidade na inclusão dos jovens no mercado de trabalho e;
- Conhecer os programas públicos para facilitar a inclusão dos jovens no mercado de trabalho.

Neste subtema pretende-se discutir os fatores que se tornam os principais obstáculos para a equidade na inclusão dos jovens no mercado de trabalho, como o racismo estrutural, a desigualdade de gênero, a baixa escolaridade, o não trabalhar e não estudar, o local de moradia, o desemprego prolongado e a pobreza. Em regra, essas situações se sobrepõem (a chamada interseccionalidade), reforçando a exclusão e dificultando as chances de sucesso futuro de uma parcela importante do segmento juvenil. A este público devem ser direcionadas políticas específicas de inclusão no mercado de trabalho para romper com o ciclo de exclusão.

A não discriminação dos jovens no acesso às oportunidades de qualificação e de trabalho estão expressas no Estatuto da Juventude, aprovado pela Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013. O Estatuto prevê que, para a efetivação do direito do jovem à igualdade, com respeito à diversidade, devem-se contemplar medidas relativas à educação, **à profissionalização, ao trabalho e renda**, à cultura, à saúde, à segurança, à cidadania e ao acesso à justiça.

Não obstante os avanços das normas de proteção e dos programas voltados para a promoção de direitos, há elementos presentes na dinâmica social que funcionam como barreiras à equidade para a inclusão dos jovens no mercado de trabalho, como veremos a seguir.

1) Barreiras à Inclusão



Foto: vidaeacao.com.br

1.1) O racismo

A discriminação operada pelo racismo estrutural presente na nossa sociedade, dificulta a inserção dos jovens negros no mercado de trabalho. O que nos dizem os dados?

- Desemprego entre negros é maior do que entre brancos.
- Negros são maioria entre os desempregados de longo prazo.
- Jovens e mulheres negras são as mais afetadas pelo desemprego.
- Trabalhadores negros ganham em média, menos que os trabalhadores brancos. Quando se trata de mulheres negras a diferença de rendimento em relação aos homens brancos é ainda mais intensa, podendo chegar a menos da metade do rendimento destes.
- Os trabalhadores negros são maioria daqueles que ocupam as vagas em atividades precarizadas.

O que é racismo estrutural?

O racismo estrutural¹⁷ concretiza-se em situações segregadoras, seja em instituições públicas ou privadas, as quais dificultam ou impedem o acesso e a participação de determinados grupos em certos espaços ou, ainda, que os submetem a processos de marginalização e criminalização exclusivamente por suas características raciais e étnicas – e não raramente de forma legitimada.

Fica evidente que o racismo contribui para a restrição de oportunidades de trabalho e renda. Faltam mais oportunidades para a população negra e periférica em razão da história de racismo no país. É fato que as juventudes negras não conseguem se preparar com as mesmas condições para o mercado de trabalho. E, quando conseguem se preparar em níveis próximos ou superiores aos de jovens brancos, tendem a ser preteridos. Por isso, ocupam posições de menor qualidade.



<https://www.abrasco.org.br/>

Para a promoção da igualdade de oportunidades de inclusão no mercado de trabalho, constante no Estatuto da Juventude, governos e instituições privadas e do terceiro setor precisam implementar ações afirmativas de combate ao racismo que se reproduzem no cotidiano do trabalho. Somar esforços para mudança de cultura organizacional e incorporar a diversidade não apenas nos processos seletivos, mas também na cultura organizacional das instituições, possibilitando a integração e desenvolvimento de diferentes sujeitos no ambiente de trabalho, são algumas ações apontadas pelo Atlas das Juventudes que podem contribuir para aumentar as oportunidades de inclusão das juventudes negras no mercado de trabalho.

¹⁷ Parlamento Jovem de Minas 2019: Discriminação Étnico-Racial. VER site https://www2.almg.gov.br/export/sites/default/educacao/parlamento_jovem/2019/documentos/texto-base/texto-base-2019.pdf

Para pesquisar:

Levantar as informações sobre desemprego e nível de renda, por raça/cor, gênero e idade no site do IBGE:

- taxa de desocupação por raça;
- taxa de desocupação para mulheres negras de 14 a 29 anos;
- rendimento médio para negros. Comparar rendimento de homens negros com de homens brancos e de mulheres negras com de homens brancos;
- Percentual de trabalhadores negros em trabalhos precarizados.

<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/9173-pesquisa-nacional-por-amostra-de-domicilios-continua-trimestral.html?=&t=resultados>

1.2) Local de residência

zona rural prata - sp que o aluguel é mais barato na periferia

O local de residência pode se manifestar como mais barreira à equidade para a inclusão dos jovens no mercado de trabalho. O Atlas das Juventudes de 2021 nos lembra que, com frequência, os jovens em condição de vulnerabilidade são levados a morar em lugares afastados dos grandes centros, seja em áreas rurais ou de periferia. A distância dos centros de treinamento, o custo e a disponibilidade de transporte público



podem se tornar dificuldades expressivas para o acesso às oportunidades e aos programas públicos. No caso de programas oferecidos à distância, a falta de uma conexão de internet de qualidade também pode criar barreiras para os jovens. No caso das áreas rurais, a distância pode significar a indisponibilidade de ferramentas e de insumos. Há, ainda, aqueles que enfrentam o desafio adicional de estar em lugares marcados pela violência, o que também tende a limitar o acesso a programas e recursos.

Portanto, as necessidades específicas geradas a partir dos diferentes contextos dos locais de moradia devem ser consideradas no planejamento das ações de promoção do direito à profissionalização e ao acesso ao trabalho para as juventudes.

noticia não estudar por causa do wifi

1.3) Gênero

As mulheres enfrentam desafios relacionados ao seu gênero que podem dificultar a sua participação no mercado de trabalho: violência de gênero, gravidez e casamento precoces, além de crenças sociais errôneas ou ultrapassadas sobre o papel da mulher na sociedade e da divisão desigual das responsabilidades das tarefas domésticas e de cuidados com crianças, adolescentes e desamparados da família.



Foto: Freepik

Os dados disponíveis nos informam que:

- a taxa de participação das mulheres na força de trabalho é menor do que a dos homens;
- mulheres recebem salários menores do que os homens;
- a taxa de desocupação das mulheres é maior que a dos homens;
- Mulheres jovens e jovens negras estão mais expostas ao desemprego do que os homens jovens e jovens brancos;
- As mulheres são maioria entre os jovens que não estudam e não trabalham.

Para lidar com essas circunstâncias, o desenho dos programas de inclusão no trabalho, por exemplo, poderia prever estratégias que apoiem as jovens mulheres. Outros exemplos de estratégias nesse sentido poderiam ser a concessão de bolsas de estudo ou algum tipo de subsídio financeiro, como vale-transporte, que permita uma maior dedicação aos programas, ou ainda a ampliação de vagas em creches públicas para as jovens que não têm com quem deixar seus filhos enquanto estudam e/ou trabalham.

Para pesquisar:

Buscar informações sobre as condições das mulheres no mercado de trabalho. Taxa participação, de ocupação e de desocupação por sexo e idade. Sites IBGE e FJP:

<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/9173-pesquisa-nacional-por-amostra-de-domicilios-continua-trimestral.html?=&t=resultados>

<http://encurtador.com.br/ptxzR>

1.4) Pobreza

Para os jovens em situação de pobreza¹⁸ as oportunidades para inclusão no mercado de trabalho são ainda mais limitadas. Além de enfrentarem tipicamente as barreiras associadas a viver em lugares periféricos e terem um baixo nível educacional, os jovens que se encontram em situação de pobreza, com frequência, precisam trabalhar e estão sujeitos a trabalhos precários com baixíssima remuneração. É esse público juvenil que sofre maior impacto em sua renda nos momentos de crise. A queda na renda e o aumento da desigualdade entre os jovens ocorre devido ao aumento do desemprego, à redução da jornada de trabalho e à queda do salário por hora/ano de estudo.

Entre os anos 2014 a 2019, período que abrangeu a crise econômica de 2015, os jovens perderam 14% da renda proveniente do trabalho, sendo que esse percentual chegou a 24% entre os jovens mais pobres¹⁹. A crise que se seguiu à pandemia de Covid-19 gerou um efeito semelhante. Apesar de seus impactos terem sido generalizados na população, eles atingiram mais fortemente os jovens pobres e vulneráveis, que, em períodos de crise econômica, têm sua situação agravada, pois, por serem jovens e com baixo nível de escolaridade e experiência, tendem a ser os primeiros a serem rejeitados e os últimos a conseguirem recolocação no mercado de trabalho.



Foto: Brasil News

Para romper com essas barreiras, os programas voltados para a inclusão dos jovens no mercado de trabalho deveriam, por exemplo, oferecer condições socioeconômicas para que eles complementem os estudos e a qualificação profissional.

1.5) Jovens com deficiência.

Os jovens com deficiência estão menos presentes no mercado de trabalho em relação àqueles que não têm deficiência. Em 2019, a taxa de desocupação entre as pessoas com deficiência de 14 a 29 anos de idade era 25,9% e de 18,1% para as pessoas sem deficiência da mesma faixa etária²⁰.

¹⁸ Situação de pobreza envolve diferentes dimensões além da insuficiência de renda como acesso à educação, saúde e moradia adequada. A pobreza monetária é apenas um conceito mais objetivo que facilita a comparação entre localidades. Para garantir possibilidade de comparação internacional, o corte de renda familiar *per capita* utilizado é o definido pela ONU: US\$5,5 por dia *per capita* para indicar situação de pobreza e US\$ 1,90 para indicar extrema pobreza.

¹⁹ Dados da pesquisa Juventudes, Educação e Trabalho: Impactos da Pandemia nos Nem-Nem da Fundação Getúlio Vargas – FGV Social.

²⁰ Ver informações em “Desemprego e informalidade são maiores entre as pessoas com deficiência” (CABRAL, 2022).



Foto: Freepik

De acordo com a Lei Federal nº 13.146/2015:

Art 2º - Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Com a finalidade de facilitar a inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho, foi aprovada no País a Lei nº 8.213, de 1991, que estabeleceu a obrigatoriedade de as empresas com 100 (cem) ou mais empregados preencherem uma parcela de seus cargos com pessoas com deficiência. A reserva legal de cargos é também conhecida como “Lei de Cotas”. A porcentagem de vagas que devem ser reservadas por meio de cotas a esse grupo varia de acordo com o tamanho da empresa e o seu número total de empregados.

Minas Gerais editou o Decreto nº 42.257, de 15/01/2002, que estabeleceu cota de no mínimo 10% cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência nos concursos públicos da Administração Direta e Indireta.

O mercado de trabalho tem exigido cada vez mais um perfil de trabalhador polivalente que desempenha inúmeras funções. Dependendo das limitações impostas pela deficiência, muitas vezes a pessoa não consegue desenvolver o conjunto das funções inseridas num mesmo cargo. Entretanto, pode realizar grande parte delas. As empresas devem ser sensibilizadas em relação à adequação das funções a serem oferecidas aos jovens com deficiência. Registra-se, apenas, que a Lei de Cotas não é específica para os jovens, mas para qualquer pessoa com deficiência.



Foto: Freepik

Para pesquisar:

Buscar informações sobre a implementação da Lei de Cotas:

- Número de vagas são destinadas à Lei de Cotas no Estado e seu município; ✓
- Número de pessoas com deficiência encaminhadas pelas agências do SINE para essas vagas destinadas à pessoa com deficiência; ✓
- Número de pessoas efetivamente contratadas. Quantas são jovens? ✓
- Há discrepância entre o número de pessoas encaminhadas e o número de pessoas contratadas? O que explica essa discrepância? ✓
- O que pode ser feito para melhorar a efetividade da Lei de Cotas? ✓

1.6) Não estudam e não trabalham.

Estudos indicam que quando o jovem está ao mesmo tempo fora do sistema de ensino e fora do mercado de trabalho, eles possuem maiores desafios para inclusão no mercado de trabalho, sendo uma condição geradora de exclusão e desigualdade de sucesso no longo prazo.

São vários os fatores que contribuem para o jovem estar na condição de não estudar e não trabalhar. Os principais determinantes são a baixa escolaridade, o baixo nível de rendimento domiciliar *per capita*, a presença de filhos pequenos, o casamento e a ausência dos pais, sobretudo da mãe. Nesse contexto, as mulheres possuem mais chances que os homens de se encontrarem nessa situação por serem tradicionalmente as que mais se ocupam com atividades domésticas e com o cuidado com os filhos.

O Brasil é um dos países com maior proporção de jovens que permanecem mais tempo fora da escola e do trabalho. Além disso, a quantidade de jovens nessa condição aumenta em momentos de crise econômica e social, como a que o País vivenciou em 2015 e a atual crise em função da pandemia de Covid-19. De acordo com dados da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE –, em 2022, 35,9% dos brasileiros na faixa etária de 18 a 24 anos não estavam matriculados em instituições de ensino e não desempenhavam nenhuma atividade profissional²¹. Dessa forma, o fato desses jovens não estarem se qualificando e nem adquirindo experiência profissional traz dificuldades adicionais de sucesso futuro no mercado de trabalho.

²¹ <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/direitos-humanos/audio/2022-10/relatorio-mostra-que-1-cada-3-jovens-nao-estudam-e-nao-trabalham>

As dificuldades enfrentadas pelos jovens para inclusão no mercado de trabalho revelam a necessidade de adoção de políticas públicas que possibilitem ao máximo o acesso e a permanência dos jovens na escola, como o auxílio econômico às famílias mais pobres, políticas de assistência estudantil, aumento da quantidade de creches públicas, ampliação da geração de emprego e renda, assim como iniciativas voltadas à inserção dos jovens com estímulos para empresas e outras organizações.

Contudo, nos últimos anos, os recursos destinados para a área de educação têm sido escassos e não houve implementação de bons programas direcionados para a inserção de jovens no mercado de trabalho. A Carteira Verde Amarela, lançada no fim de 2019, e o programa de inclusão social Renda Cidadã não emplacaram. A concepção que fundamenta a Carteira Verde Amarela, de reduzir direitos sociais dos trabalhadores como forma de aumentar a oferta de trabalho não se mostrou eficaz.

Nesse sentido, é preciso buscar informações e refletir sobre o que o seu município e o Estado estão fazendo para promover a equidade na promoção da inclusão dos jovens no mercado de trabalho. O que é possível fazer para alterar os mecanismos de exclusão e ampliar as chances de inclusão dos jovens no mercado de trabalho?

Para pesquisar:

- Existe no seu município ação prevista para facilitar a entrada do jovem no mercado de trabalho? Que tipo de ação? Atende a quantos jovens? ✓
- Essas ações, caso existam, levam em conta as diferentes dimensões que dificultam a inclusão do jovem no mercado de trabalho? ✓

2) Principais Políticas de Inclusão dos Jovens no Mercado de Trabalho

Em âmbito Federal:

2.1) Programa Jovem Aprendiz.

A aprendizagem profissional no Brasil, enquanto contrato de trabalho formal, remete à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT – que, em seu artigo 428, estabelece: “Contrato de aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, em que o empregador se compromete a assegurar ao maior de 14 (quatorze) e menor de 24 (vinte e quatro) anos inscrito em programa de aprendizagem, formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e

psicológico, e o aprendiz, a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação” (Redação dada pela Lei nº 11.180, de 2005).



Foto: <https://jovemaprendiz2020.me/>

Uma das providências legais para concretizar a aprendizagem foi a inclusão do tema no Capítulo V do Estatuto da Criança e Adolescente – ECA, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que estabeleceu ao aprendiz a garantia a direitos trabalhistas e previdenciários e regime de trabalho compatível com a jornada de estudos e fase de desenvolvimento.

A Lei nº 10.097, de 2000, conhecida como Lei da Aprendizagem Profissional, alterou dispositivos da CLT para conferir maior regulamentação e elucidar questões então pendentes para melhor aplicação do instituto da aprendizagem, como o estabelecimento da duração do contrato de aprendizagem, com o intuito de fortalecer seu caráter profissionalizante e temporário, e a criação de cotas de aprendizagem para os estabelecimentos de qualquer natureza, em número de 5% a 15% de trabalhadores cujas funções demandem formação profissional.

Para a regulamentação do instituto da aprendizagem, foram editados decretos e portarias ministeriais, dos quais citamos o Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, alterado pelo Decreto nº 11.061, de 4 de maio de 2022, que detalhou as particularidades do programa de aprendizagem profissional e promoveu ajustes para torná-lo mais efetivo.

O cumprimento da cota de aprendizes pelas empresas é relativamente baixo: em 2019, o total de aprendizes correspondia a 51% das vagas, considerando a cota mínima de 5%, o que indica um baixo engajamento do setor produtivo ao programa. Em 2022, o programa foi reestruturado²² com o fim de

- Aumentar o engajamento das empresas e, por conseguinte, o cumprimento da cota;
- Aumentar a empregabilidade do jovem;
- Ampliar as alternativas de aprendizagem e fomentar a melhoria e diversidade dos cursos de aprendizagem;
- Incentivar a focalização do programa no público mais vulnerável.

²² Ver Decreto nº 11.061, de 4/5/2022, que altera o Decreto nº 9.579/ de 22/11/2018 e o Decreto nº 10.905, de 20/12/2021 para dispor sobre o direito à profissionalização de adolescentes e jovens por meio de programas de aprendizagem profissional.

Saiba mais

- Lei Federal nº 12.852/2013 – Estatuto da Juventude
Destrincha os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas. O Capítulo II da lei apresenta todos os direitos dos jovens, como o Direito à Profissionalização, ao Trabalho e à Renda.
- Lei Federal nº 12.711/2012 – Lei de Cotas
Destinar parte das vagas disponíveis nas Instituições Federais do ensino superior a alunos(as) de escolas públicas, de baixa renda, negros, indígenas e pessoas com deficiência.
- Lei Federal nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência
Promover e segurar a igualdade de direitos e liberdades fundamentais das pessoas com deficiência às demais pessoas.

Para pesquisar:

- ✓ • Buscar informações sobre o Programa de Aprendizagem no Estado e no seu município.
- ✓ • Existe empresa na sua cidade ou na região que faz a contratação do jovem aprendiz?
- ✓ • A prefeitura da sua cidade tem algum trabalho para divulgação do programa entre os jovens e para sensibilizar as empresas da importância dessa contratação?
- ✓ • Qual seria o total de vagas de aprendiz em seu município caso as empresas cumprissem minimamente a cota de 5% determinada pela legislação?
- ✓ • Quais ações poderiam ser realizadas para fortalecer o programa de aprendizagem no seu município?

Em âmbito estadual:

A Política Estadual de Juventude, instituída pela Lei nº 18.136, de 14 de maio de 2009, estabelece entre seus objetivos, diretrizes e prioridades a promoção da inserção dos jovens no mercado de trabalho e a valorização do trabalho dos jovens. Estabelece, ainda, que para o cumprimento dos seus objetivos, cabe ao Estado auxiliar na inclusão de jovens no mercado de trabalho e no aumento de sua empregabilidade e renda, bem

como viabilizar a concessão de incentivos de natureza fiscal às empresas instaladas no Estado que promovam a inclusão de jovens no mercado de trabalho.

O Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado²³ 2019-2023 reconhece que das situações de exclusão e vulnerabilidade decorrem implicações para o desenho das políticas de proteção social, que devem se traduzir em uma abordagem integral, pautada na articulação intersetorial. Na área do trabalho sugere a promoção de uma forte estrutura de oportunidades, no que se refere à regulação dos mercados de trabalho, das políticas de emprego, de renda, de acesso a crédito e de qualificação profissional.



Para o ano de 2023, o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG24 – apresentado pelo Governo do Estado à Assembleia Legislativa de Minas Gerais, apresenta um conjunto de ações para facilitar a inclusão dos jovens no mercado de trabalho, com ênfase nas ações de qualificação profissional e aumento da escolaridade conforme descrito no documento que acompanha esta informação.

Para pesquisar:

- Quais os programas previstos no Plano Plurianual de Ação Governamental do Estado de Minas Gerais que facilitam a inclusão do jovem no mercado? Quais os objetivos dos programas existentes?
- De que maneira as ações existentes alcançam as diferentes dimensões que dificultam o acesso ao mercado de trabalho para as diferentes juventudes?
- Há necessidade de se aperfeiçoar as ações existentes? De que maneira?

²³ O PMDI é um plano estratégico de longo prazo para o Estado de Minas Gerais.

²⁴ O PPAG é um instrumento de planejamento de médio prazo que orienta a administração pública estadual na formulação de programas governamentais, orientando as proposições de diretrizes orçamentárias e as leis orçamentárias anuais.

Referências:

- ATLAS DAS JUVENTUDES. Evidências para a transformação das juventudes. 2021. Disponível em: <<https://atlasdasjuventudes.com.br/wp-content/uploads/2021/11/ATLAS-DAS-JUVENTUDES-2021-COMPLETO.pdf>> Acesso em 9 nov. 2022.
- BRASIL. Decreto-lei nº 11.061, de 4 de maio de 2022. Altera o Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, e o Decreto nº 10.905, de 20 de dezembro de 2021, para dispor sobre o direito à profissionalização de adolescentes e jovens por meio de programas de aprendizagem profissional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Decreto/D11061.htm#art1> Acesso em 9 nov. 2022.
- BRASIL. Ministério do Trabalho e Previdência. “Aprendizagem profissional e Empregabilidade dos Jovens”. Brasília, 22 fev. 2022. Disponível em: <<https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/conselho-nacional-do-trabalho/site-antigo/arquivos/2022/5a-re-cnt-18-03.2022/relatorio-final-gtt-aprovado-em-22-02-2022.pdf/view>> Acesso em 1 nov. 2022.
- BRASIL. IPEA. “Diagnóstico da Inserção dos Jovens Brasileiros no Mercado de Trabalho em um Contexto de Crise e maior Flexibilização”. Brasília, 2020. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/10107/1/Diagnostico_de_insercao_de_jovens.pdf> Acesso em 10 nov. 2022.
- CABRAL, Umberlândia. Desemprego e informalidade são maiores entre as pessoas com deficiência. Agência Brasil IBGE. 24 out. 2022. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/34977-desemprego-e-informalidade-sao-maiores-entre-as-pessoas-com-deficiencia>> Acesso em 9 nov. 2022.
- FREIRE, Denise Guichard e SABOIA, João. Determinantes para a condição nem-nem dos jovens brasileiros: uma análise desagregada de inativos e desocupados. Economia e Sociedade, Campinas, v. 30, n. 3 (73), p. 811-844, agosto-dezembro 2021. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/ecos/a/KDLZCKr5QY6PJ7kStWdMcb/?format=pdf&lang=pt>> Acesso em 25 out. 2022.
- HESSEL, Rosana e OLIVEIRA, Alexia. Um quarto dos jovens de 15 a 29 anos não estuda nem trabalha, aponta FGV. Correio Brasiliense, 18 maio 2021. Disponível em: <<https://www.correiobraziliense.com.br/economia/2021/05/4925210-um-quarto-dos-jovens-de-15-a-29-anos-nao-estuda-nem-trabalha-aponta-fgv.html>> Acesso em 26 out. 2022.

- MINAS GERAIS. Observatório do Trabalho de Minas Gerais. Boletim Mercado de Trabalho Mineiro, maio de 2022. Disponível em: <http://fjp.mg.gov.br/wp-content/uploads/2022/01/02.05_Boletim-do-Mercado-de-Trabalho-Dia-do-trabalhador-maio-2022.pdf> Acesso em 9 nov. 2022.
- MINAS GERAIS. Plano Plurianual de Ação Governamental 2020-2023. Exercício 2023. Vol. 1 Disponível em: <https://www.almg.gov.br/acompanhe/planejamento_orcamento_publico/ppag/2020-2023/2023/documentos/volume-1.pdf> Acesso em 9 nov. 2022.
- MINAS GERAIS. Secretaria de Planejamento e Gestão. Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI 2019-2023. Setembro de 2019. Disponível em <<https://www.planejamento.mg.gov.br/pagina/planejamento-e-orcamento/plano-mineiro-de-desenvolvimento-integrado-pmdi/plano-mineiro-de>> Acesso em 9 nov. 2022.
- NERI, Marcelo. Juventudes, Educação e Trabalho: Impactos da Pandemia nos Nem-Nem. FGV Social. Rio de Janeiro, 2021. Disponível em: <<http://encurtador.com.br/axTW3>> Acesso em 1 nov. 2022.
- PALHARES, Isabela. Brasil é o 2º país com maior proporção de jovens sem trabalhar e sem estudar. Estado de Minas. 4 out. 2022. Disponível em: <https://www.em.com.br/app/noticia/educacao/2022/10/04/internas_educacao,1402194/brasil-e-o-2-pais-com-maior-proporcao-de-jovens-sem-trabalhar-e-sem-estuda.shtml> Acesso em 24 out. 2022.
- RODRIGUES, Alex. “Agência Brasil explica como funciona o programa Jovem Aprendiz”. Agência Brasil, Brasília, 25 out. 2021. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2021-10/agencia-brasil-explica-como-funciona-o-programa-jovem-aprendiz>> Acesso em 9 nov. 2022.
- SANT’ANNA, Fábio. “Desemprego entre jovens precisa de atenção especial”. Esfera Brasil, 12 ago, 2022. Disponível em: <<https://exame.com/esferabrasil/desemprego-entre-jovens-precisa-de-atencao-especial/>> Acesso em 9 nov. 2022.
- SOUZA, Victoria. “Por que é tão difícil para jovens negras terem acesso ao mercado de trabalho?” Agência Jovem de Notícias, 17 dez. 2021. Disponível em: <<https://agenciajovem.org/por-que-e-tao-dificil-para-jovens-negras-terem-acesso-ao-mercado-de-trabalho/>> Acesso em 9 nov. 2022.
- UDEMEZUE, Lúcia (Coord.). Relatório MUDE com Elas. Ação Educativa, 2022. Disponível em: <<https://acaoeducativa.org.br/wp-content/uploads/2022/07/Relatorio-MUDE-com-Elas-1.pdf>> Acesso em 9 nov. 2022.

Material de Apoio

- Cartilha Mercado de Trabalho no Brasil. Publicação da Fundação João Pinheiro. Traz os conceitos básicos para compreender o mercado de trabalho e os principais indicadores para o seu acompanhamento. Versão digital disponível em: https://issuu.com/fundacaojoaopinheiro/docs/cartilha_do_mercado_de_trabalho_no_brasil
- Vídeo. Canal Agência Brasil – Explica como funciona o Programa de aprendizagem profissional. <https://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2021-10/agencia-brasil-explica-como-funciona-o-programa-jovem-aprendiz>
- Programa Politize! da ALMG. O episódio explica a formulação da agenda pública. Disponível em: <https://www.politize.com.br/agenda-governamental-o-que-e/>

Saiba mais:

- ANDRADE, Danilo. Políticas Públicas: o que são e para que servem. Politize. Florianópolis, 2016. Disponível em: <<https://www.politize.com.br/politicas-publicas/>> Acesso em: 6 dez. 2022
- BRASIL. Lei nº 13146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).
- Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm> Acesso em: 7 dez. 2022.
- BRASIL. Lei nº12852, de 5 de agosto de 2013. Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude – SINAJUVE. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12852.htm> Acesso em: 7 dez. 2022
- BRASIL. Lei nº 10097, de 19 de dezembro de 2000. Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10097.htm> Acesso em: 7 dez. 2022.
- BRASIL. Lei nº 12711, de 29 de agosto de 2012. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm> Acesso em: 7 dez. 2022

- ENTENDA a importância de fomentar a economia local entre empresas. Cresol, 2020. Disponível em: <<https://blog.cresol.com.br/a-importancia-de-fomentar-a-economia-local-entre-empresas/>> Acesso em: 13 dez. 2022.
- LEGISLAÇÃO Mineira. ALMG, [s.d.]. Disponível em: <<https://www.almg.gov.br/atividade-parlamentar/leis/legislacao-mineira/?pagina=1&aba=pesquisa&q=&ano=2022&dataFim=&num=&grupo=&ordem=2&pesquisou=true&dataInicio=&sit=>>> Acesso em: 7 dez. 2022.
- QUAL a importância da mineração para a economia do país? Instituto Minere. Disponível em: <<https://institutominere.com.br/blog/qual-a-importancia-da-mineracao-para-a-economia>> Acesso em: 13 dez. 2022.
- TEXTO base: tema do parlamento jovem de minas 2019. Escola do Legislativo – ALMG, 2019. Disponível em: <https://www2.almg.gov.br/export/sites/default/educacao/parlamento_jovem/2019/documentos/texto-base/texto-base-2019.pdf> Acesso em: 19 dez. 2022.
- RUA, Maria das Graças. Análise de Políticas Públicas. Washington, Indes/BID, 1997. Disponível em: <<https://www.univali.br/pos/mestrado/mestrado-em-gestao-de-politicas-publicas/processo-seletivo/SiteAssets/Paginas/default/RUA.pdf>> Acesso em: 6 de dez. 2022

TEXTO BASE PARLAMENTO JOVEM DE MINAS 2023 – Jovem e Mercado de Trabalho

Autoria: Gerência de Consultoria Temática (GCT)
Puc Minas

Colaboração: Nathália Adriana Silva Flor
(Estagiária da Coordenação Estadual PJ Minas)